



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

L-36
N. DATA

INTERESSADA: César Cals de Oliveira Filho, EEFM Governador		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho, Inep/Censo Escolar nº 23100311, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, 385, no bairro Alto São Francisco, 63900-000 – Quixadá-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino médio em tempo Integral, na modalidade regular, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 30021.000355-2023-16	PARECER Nº 483/2024	APROVADO EM: 14.8.2024

I – RELATÓRIO

José Auci Meneses Maia Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho, Inep/Censo Escolar nº 23100311, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, 385, Alto São Francisco, 63900-000 – Quixadá-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, por meio do processo nº 30021.000355-2023-16, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio em tempo Integral, na modalidade regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 385, no bairro Alto São Francisco, 63900-000 – Quixadá-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá.

Responde pela direção o professor José Auci Meneses Maia Filho, licenciado em Ciências com Habilitação em Química, Registro nº 3775, com especialização *lato sensu* em Gestão da educação Pública, Registro nº 14571, e pela secretaria escolar, Maria De Nazaré da Rocha de Souza, com Curso Técnico em Secretário Escolar, Registro nº 0056.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

FOR: SF
REV: KB

leu *Luiza*



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 483/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no vota da relatora.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
275,68	261,96		4,5

Nível de Aprendizado na escala Saeb: Língua Portuguesa – Básico

Nível 2250 – 274pts

Nível 3275 – 299pts

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 483/2024

Nível de Aprendizado na escala Saeb: Matemática – Insuficiente

Nível 00 – 224 pts

Nível 125 – 249 pts

Nível 2250 – 274 pts

A escola apresenta um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 4,5, superando a meta projetada de 4,1 para o ensino médio. Este desempenho positivo indica que a escola tem sido eficaz em melhorar a qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos. No entanto, a proficiência média em Língua Portuguesa é de 275,68 e, em Matemática, é de 261,96, o que aponta para a necessidade de intervenções pedagógicas focadas para aumentar esses índices. Com uma proficiência média de 275,68 em Língua Portuguesa e 261,96 em Matemática, os alunos possuem uma base de competências nessas áreas, embora haja espaço para melhorias. A superação da meta projetada do Ideb sugere que os alunos estão se adaptando bem ao ambiente escolar e estão respondendo positivamente aos métodos de ensino empregados.

Apesar da taxa de aprovação alta de 95%, existe uma preocupação com a distorção idade série, que é de 7,6% no geral. Especificamente, 8,3% dos alunos do 1º ano, 7,8% do 2º ano e 6,6% do 3º ano estão com atraso escolar de dois anos ou mais. Isso indica que, enquanto muitos alunos estão sendo aprovados, alguns ainda enfrentam desafios significativos para progredirem de forma adequada.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 483/2024

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, essa relatora é de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio em tempo Integral, na modalidade regular, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho, Inep/Censo Escolar nº 23100311, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, 385, no bairro Alto São Francisco, 63900-000 – Quixadá-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomendo que:

Sejam implementadas estratégias para melhorar o processo de ensino aprendizagem, abaixo sugeri algumas estratégias, que, se implementadas de forma eficaz, podem ajudar a escola a não só manter seus índices de aprovação e IDEB, mas também a melhorar a proficiência dos alunos e reduzir a distorção Idade-Série, promovendo uma educação mais inclusiva e de qualidade.

1. Reforço Pedagógico e Monitoramento: É fundamental implementar programas de reforço pedagógicos direcionados especialmente para alunos com atraso escolar. Acompanhamento contínuo e personalizado pode ajudar a reduzir a distorção idade série.

2. Formação Continuada de Professores: Oferecer formação continuada aos professores, focando em metodologias ativas e práticas inclusivas, para melhorar o ensino de Língua Portuguesa e Matemática. Isso pode contribuir para aumentar a proficiência dos alunos nestas disciplinas.

3. Uso de Tecnologias Educacionais: Introduzir tecnologias educacionais que possam fornecer suporte adicional ao aprendizado, tanto dentro quanto fora da sala de aula, pode ser uma estratégia eficaz. Plataformas de aprendizado adaptativo, por exemplo, podem ajudar a identificar e corrigir dificuldades específicas dos alunos.

4. Parceria com a Comunidade: Fortalecer as parcerias com a comunidade indígena para que os valores e saberes tradicionais sejam integrados ao currículo escolar, criando um ambiente de aprendizado mais significativo e relevante para os alunos.

5. Acompanhamento Psicológico e Social: Disponibilizar suporte psicológico e social para alunos em situação de atraso escolar, ajudando a identificar e tratar possíveis causas de desmotivação ou dificuldades de aprendizagem.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 483/2024

6. Cumprimento das Diretrizes Legais: Assegurar que todas as ações estejam em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

7. Intervenções Pedagógicas Específicas: Desenvolver programas de reforço e tutoria personalizados para alunos com atraso escolar, focando em Língua Portuguesa e Matemática.

Estas recomendações, alinhadas às diretrizes da educação nacional, são essenciais para continuar promovendo um ambiente educacional inclusivo e de qualidade para os alunos, garantindo não apenas a manutenção do índice Ideb acima da meta, mas também a melhoria contínua da proficiência e a redução das taxas de distorção idade série.

Para o próximo credenciamento, é crucial que a escola demonstre um compromisso sólido com a melhoria contínua da qualidade do ensino e a redução das disparidades educacionais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB

Ada Pimenta Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

